



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 28/2021
Fls. 118
Ass. 0

CONTRATO N.º 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF.: 278.948.943-20, e do outro, empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, CEP: 60.055-210, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, neste ato representado pela procuradora Sra. Gessicleia Veras de Almeida, brasileira, portadora do RG nº 0288925020056 SSP-MA e CPF nº 053.532.413-80, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação, manutenção e suporte dos Sistemas Integrados de Contabilidade e Portal da Transparência para atendimento à Prefeitura de Presidente Sarney-MA, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será da forma de Execução Indireta com o Menor Preço por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

§ 1º - O valor global do item I é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de uso (locação) de software – Contabilidade Pública.	Mês	12	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
Valor Total					R\$ 24.960,00

§ 2º - O valor global do item II é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. MENSAL	VALOR TOTAL
02	Licença de uso (locação) de Software, publicação/hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009.	Mês	12	R\$ 928,00	R\$ 11.400,00
Valor Total					R\$ 11.400,00

§ 3º - No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, incluso todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA no Banco do Brasil, Agência: 3515-7, Conta Corrente: 105015-X.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Processo nº 28/2021
 Nº 119
 Assinatura: [assinatura]

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento após execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Relatório dos serviços executados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

6.1. O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

6.2. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

6.3. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
- 7.4. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos sistemas informatizados;
- 7.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
- 8.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 8.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e finanças.
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e finanças.
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0004 –Municipal de Administr. e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 281/2021
 Fls. 120
 Ass. E

PROJETO ATIVIDADE:	2.006 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	379.701,77
DOTAÇÃO REFORÇADA:	() SIM (x) NÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLETOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

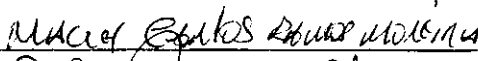
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 10 de maio de 2021.


 Carlos Alberto Costa Luz
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 CONTRATANTE


 Gessicleia Veras de Almeida
 ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
 2ª 